

MATURIDADE ATIVA

Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o CONTRATANTE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Alberto Bins, 665, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado conforme suas diretrizes internas, a seguir designado simplesmente **SESC**, e o cliente adquirente do serviço, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si justas e acertadas as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

1. O objeto deste contrato é a disponibilização de atividades de lazer, integração social, esporte, educação, cultura e saúde, realizadas em grupos especialmente formados com pessoas com 50 anos de idade ou mais (Maturidade Ativa), que serão prestadas de acordo com os termos aqui expostos.
2. Os serviços contratados englobam as atividades indicadas no endereço eletrônico <https://www.sesc-rs.com.br/acaosocial/maturidadeativa/>, sendo que no valor contratado está incluída 01 oficina por mês.
3. Serão disponibilizados ao **CONTRATANTE**, ainda, encontros de integração, eventos e oficinas especiais, com participação não obrigatória, cujos valores serão cobrados à parte.
4. As atividades contratadas ocorrerão de acordo com o planejamento de cada Unidade Operacional do **SESC**. Caso o **CONTRATANTE** possua interesse na continuidade da prestação dos serviços após encerradas as atividades anuais, deverá formalizar nova contratação com o **SESC**.
5. No momento da contratação será disponibilizado ao **CONTRATANTE** os formulários “Questionário de Saúde” e “Questionário de Consulta Social”, sendo que tal documento integra este Contrato como se fosse um instrumento único, vinculando as partes a todos os seus termos.
6. O **SESC** não se responsabiliza por quaisquer danos físicos, materiais ou morais sofridos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não atendimento das orientações repassadas pelos profissionais do **SESC** ou por ele designados para realizar as atividades, da omissão de dados do **CONTRATANTE** no preenchimento do “Questionário de Saúde” ou da não veracidade das informações contidas no atestado médico exigido para as atividades físicas.
7. O “Questionário de Consulta Social” e o “Questionário de Saúde” serão atualizados 01 vez por ano.
8. Nos municípios em que exista legislação específica determinando a apresentação de atestado médico para participar de atividades de envolvam esforço físico, o **CONTRATANTE** somente poderá participar das mesmas se apresentar o referido documento, contendo a liberação expressa nesse sentido. Nesses casos, o atestado deverá ser renovado anualmente.
9. A adesão à este contrato e suas normas, que se encontra publicado no endereço eletrônico indicado na Cláusula 2 acima, cujos termos o **CONTRATANTE** declara que conhece e com o quais concorda, se dá através do pagamento da primeira mensalidade da prestação de serviços.
10. Pelos serviços o **CONTRATANTE** pagará ao **SESC** os valores indicados em sua tabela de preços vigente, de acordo com a Categoria em que se enquadra (Comércio e Serviços, Empresário ou Público em Geral).
11. O pagamento deverá ser efetuado diretamente no **SESC**, até o dia 15 de cada mês, sendo que o não pagamento até esta data implicará na rescisão automática da contratação e exclusão do **CONTRATANTE** do grupo. Em caso de exclusão, o ingresso em novo grupo estará condicionado à disponibilidade de vaga e à formalização de nova contratação.
12. O não pagamento do valor na data de vencimento implicará, à critério do **SESC**, no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do INPC, além da possibilidade de inclusão do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção de crédito (SPC, etc.).

13. Os valores das mensalidades serão reajustados automaticamente sempre que as tabelas de valores de serviços do **SESC** forem alteradas.

14. O **SESC** poderá cancelar a prestação de serviços ajustada, sem indenização ao **CONTRATANTE**, por motivo de caso fortuito ou força maior, devolvendo ao **CONTRATANTE** os valores pagos, proporcionais ao período em que os serviços não foram prestados no mês, no prazo de até 25 dias úteis da data do cancelamento.

15. O contrato será cancelado pelo **SESC**, também, em caso de desrespeito às normas de convivência social ou discriminação de qualquer tipo por parte do **CONTRATANTE** em relação aos demais participantes do grupo ou aos colaboradores do **SESC**.

16. O **CONTRATANTE** poderá cancelar o contrato comparecendo ao SAC do **SESC**. Em caso de cancelamento, será devolvido ao **CONTRATANTE**, em até 25 dias úteis a contar do cancelamento, o valor proporcional ao período entre a data do pedido de cancelamento e o último dia do mês.

17. Serviços não utilizados e não cancelados não serão ressarcidos, bem como não poderão ser aproveitados em outro período.

18. Cabe ao **CONTRATANTE** a guarda de seus bens, bagagem e pertences durante toda a prestação dos serviços contratados, não sendo o **SESC** responsável por eventual roubo, extravio ou dano aos mesmos.

19. O **CONTRATANTE** se obriga a indenizar eventuais prejuízos que vier a causar ao **SESC** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como assume integral responsabilidade pelo resultado de atos praticados em decorrência da inobservância das normas de segurança, recomendações, orientações, instruções e alertas repassados durante a prestação dos serviços.

20. O **CONTRATANTE** autoriza o **SESC**, desde já, a utilizar gratuitamente o seu nome e imagem, independente de comunicação prévia, em todo material de divulgação da atividade ora contratada, podendo ser divulgados à qualquer tempo, de qualquer forma e em qualquer meio de comunicação.

21. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento dará direito ao **SESC** de rescindir a contratação, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

22. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

José Paulo da Rosa
Diretor Regional

A assinatura do Diretor Regional encontra-se devidamente reconhecida no Cartório de Serviço Notarial Manica - 5º Tabelionato de Notas, com sede em Porto Alegre/RS.

Este contrato está registrado sob o nº 1712769, no 1º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS.